

TERMO DE REFERÊNCIA

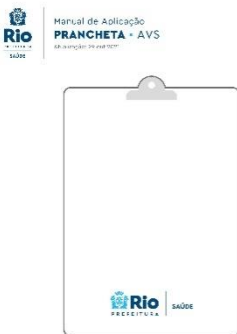
AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS REFERENTES A LANTERNAS E PRANCHETA, CLASSES 6230 E 7520, PARA COMPOR A BOLSA UTILIZADA PELOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS EM SUAS ATIVIDADES DE CAMPO.

1. Identificação do requisitante:

Unidade Requisitante	Coordenação de Vigilância em Saúde Ambiental – S/SUBPAV/SVS/CVSA	Data DFD	04/03/2024
Especificação da Demanda	Aquisição dos materiais utilizados pelos Agentes de Combate às Endemias em suas atividades de campo (lanternas e prancheta para compor a mochila), classes 6230 e 7520.		
Responsável pela Demanda	Rafael do Nascimento Pinheiro	Matrícula	11/251.871-0
E-mail do Responsável	rpineiro.rio@gmail.com	Telefone	(21) 2589-4019

2. **Objeto:** Constitui o objeto do presente procedimento Licitatório de aquisição dos materiais referentes a lanternas e prancheta, classes 6230 e 7520, para compor a bolsa utilizada pelos Agentes de Combate às Endemias em suas atividades de campo.
3. **Natureza do objeto:** A aquisição do produto descrito neste Termo de Referência é classificada como de bem comum nos termos do Decreto Rio nº 51.078, de 04 de julho de 2022, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital da licitação, por meio de especificações usuais do mercado em atendimento às necessidades da Coordenação de Vigilância em Saúde Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro.
4. **Quantidades, descrição e codificações do objeto:** As informações contidas neste Termo foram baseadas em solicitação do requisitante exarada em Documento de Formalização de Demandas demonstrada no quadro. Segue abaixo quadro de itens únicos com codificações, especificações e quantidades considerando a medida sendo a própria unidade do material:

ITEM	CÓDIGO SMA	CÓDIGO BR	NOME PADRONIZADO	UN	QUANTIDADE TOTAL
01	6230.09.015-93	252647	LANTERNA EMBORRACHADA RESISTENTE A ÁGUA, CHOQUE E CORROSÃO, FUNCIONAMENTO COM 02 (DUAS) PILHAS TAMANHO GRANDE, 1,5 VOLTS CADA UMA. 	UN	2.500

02	62.30.90.001-06	364449	LANTERNA PORTATIL LANTERNA DE LED POTENTE LUZ NEGRA ULTRAVIOLETA Uv ESCORPIAO COR DA LANTERNA PRETO TIPO DE FONTE DE ALIMENTACAO: BATERIA RECARREGAVEL. TIPO DE LUZ: LED COM ZOOM POTÊNCIA: ACIMA DE 10.000 lm 	UN	15
03	7520.13.009-76	341796	PRANCHETA, MAO EM ACRILICO FUME, PRENDEDOR EM ACRILICO MOLDADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 24X36CM Verso: logotipo da SMS (Ver Anexo II oriundo do guia de vestuário).  (VER ESPECIFICAÇÃO DETALHADA EM ANEXO II)	UN	2.809

A entrega deverá ser efetuada na Antiga Estrada Rio São Paulo, 176 – Campo Grande/RJ – CEP. 23.087-005 – Tel.: 2589-4019 conforme tratativa entre empresa e Administração.

A entrega do material deverá ocorrer em até 30 (dias) dias corridos, contados a partir da retirada da Nota de Empenho, através de agendamento prévio pelos telefones 21 2595-5537, 21 98909-2694, 21 2589-4019.

5. **Prazo da ATA e possibilidade de prorrogação:** O prazo da Ata é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada de acordo com o prescrito para o tema na Lei nº 14.133/2021.

6. **Fundamentação técnica da aquisição e referência ao Estudo Técnico Preliminar:**

O presente Termo de Referência foi construído com base em Estudo Técnico Preliminar.

Fundamentação Técnica: Aquisição dos materiais utilizados na rotina de trabalho de campo (controle das arboviroses e de escorpiões) pelos Agentes de Combate às Endemias, conforme previsto nas “Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, Ministério da Saúde, 2009”, no manual do Ministério da Saúde “Dengue instruções para pessoal de combate ao vetor: manual de normas técnicas. 3.ed., rev. Brasília: Ministério da Saúde: Fundação Nacional de Saúde, 2001”, no inciso 10 do art. 3º da Portaria MS/GM

nº1.172, de 15 de junho de 2004e no “Manual de controle de escorpiões” (Ministério da Saúde, 2009).

Tal demanda se justifica por serem materiais essenciais às ações de prevenção, vigilância e controle das arboviroses urbanas transmitidas pelo *Aedes aegypti*, ações estas realizadas pelos Agentes de Combate às Endemias.

Esses agentes desenvolvem suas atividades em domicílios, terrenos baldios e outros tipos de imóveis. Eles trabalham com uma mochila, onde são transportados os insumos necessários para eliminação de depósitos, coleta de materiais e registro de suas atividades diárias (prancheta). A lanterna emborrachada é utilizada para identificação da presença de formas imaturas do *Aedes aegypti* em depósitos com pouca iluminação. A lanterna com luz negra serve para identificar a presença de escorpiões no ambiente, pois esses animais possuem a propriedade de bioluminescência.

Vale salientar que os itens da requisição foram fracassados nos processos de nº 09/003.573/2022 e nº 09/001.955/2022, conforme descrito pelo demandante.

7. Descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto:

O ciclo de vida do objeto, neste caso, se define pela durabilidade do produto a ser adquirido ao longo de seu fato gerador e considerando as especificações do fabricante em embalagem.

Os produtos ofertados deverão atender à Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

A solução como um todo trata do presente objeto como a escolha mais viável para atendimento da pretensão, qual seja a aquisição dos materiais utilizados na rotina de trabalho de campo (controle das arboviroses e de escorpiões) pelos Agentes de Combate às Endemias, conforme previsto nas “Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, Ministério da Saúde, 2009”, no manual do Ministério da Saúde “Dengue instruções para pessoal de combate ao vetor: manual de normas técnicas. 3.ed., rev. Brasília: Ministério da Saúde: Fundação Nacional de Saúde, 2001”, no inciso 10 do art. 3º da Portaria MS/GM nº 1.172, de 15 de junho de 2004 e no “Manual de controle de escorpiões” (Ministério da Saúde, 2009).

8. Requisitos para aquisição:

8.1 Base legal: O presente procedimento segue sob a luz da nova Lei de Licitações de nº 14.133/2021, Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, Ministério da Saúde, 2009”, no manual do Ministério da Saúde “Dengue instruções para pessoal de combate ao vetor: manual de normas técnicas. 3.ed., rev. Brasília: Ministério da Saúde: Fundação Nacional de Saúde, 2001”, no inciso 10 do art. 3º da Portaria MS/GM nº 1.172, de 15 de junho de 2004e no “Manual de controle de escorpiões” (Ministério da Saúde, 2009) e demais normativas inerentes ao tema, considerando atualizações e alterações.

8.2 Natureza do objeto: Bem comum de acordo com o art. 2º, II do Decreto nº 51.078/2022.

8.3 Modalidade: Pregão Eletrônico conforme Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Rio nº 51.078/2022.

8.4 Critério de julgamento: Será adotado o critério de menor preço por item.

8.5 Prazo de vigência da Ata: Prazo de 12 (doze) meses prorrogáveis de acordo com a Lei.

8.6 Sustentabilidade: Deverão ser seguidos os parâmetros de responsabilidade socioambiental devendo os critérios de sustentabilidade da demanda estarem alinhados à diretriz do art. 5º da Lei 14.133/2021, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

8.7 Justificativa para escolha da modalidade, do critério de julgamento e do modo de disputa atrelados a melhor proposta e ciclo de vida do objeto: Para a definição da modalidade de licitação, do critério de julgamento, do modo de disputa indicando a adequação desta combinação e fundamentos utilizados para a escolha, segue justificativa:

A pretendida aquisição, descrita neste termo, como de bem de natureza comum, é aquela cujos padrões de desempenho, e qualidade, podem ser objetivamente definidos pelo edital/termo de referência, por meio de especificações usuais de mercado (art. 2º, II do Decreto nº 51.078/2022).

Será adotada a modalidade pregão na forma eletrônica em conformidade com o art. 17 da lei 14.133/21 e com o definido em Decreto nº 51.078/2022, art. 1º, I para o tema.

O mesmo Decreto em seu art. 2º, I prescreve o pregão como modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, tema também tratado no art. 4º, cujo critério de julgamento poderá ser o de “menor preço” ou o “maior desconto”, sendo o definido neste caso, o de menor preço por item.

O modo de disputa “aberto e fechado” é tratado no art. 31, II e art. 33 do Decreto nº 10.024/2019 e no Decreto nº 51.078/2022 no art. 24, II, sendo cabível para o critério de julgamento de menor preço por item adotado neste termo (ou em caso de alterações legais o modo de disputa compatível com o critério de julgamento e objeto).

O ciclo de vida do objeto, neste caso, se define pela durabilidade do produto a ser adquirido ao longo de seu fato gerador e de acordo com o descrito pelo fabricante.

Portanto a forma de combinação dos parâmetros da modalidade, critério de julgamento e modo de disputa adotado, traz a celeridade do primeiro, associada à ideia de aumentar a oportunidade de os licitantes por meio do envio de lances e propostas, permitindo à administração o atingimento do resultado mais vantajoso, observando os critérios mínimos de qualidade estabelecidos (art. 9º da IN SEGES/ME nº 73/2022 e Decreto nº 51.078/2022).

8.8 Escolha pelo procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços e justificativa:

Relacionada à adoção do sistema em voga, a justificativa se baseia na eficiência e economicidade como será exposto abaixo e na questão da dotação orçamentária, com a definição do tema pela figura do Ordenador de despesas/Gestor que indicará de acordo com o aporte disponível o prosseguimento adequado, além de não ser esgotada na primeira compra a estimativa total.

O Tribunal de Contas da União já se manifestou acerca das vantagens da adoção do Registro de Preços, ao afirmar que tal sistema tem por objetivo a materialização da celeridade e da economicidade. Vejamos:

“A celeridade fica caracterizada pelo fato de não ser necessário orçamento prévio para a utilização do SRP. Assim, a Administração pode realizar a licitação e aguardar a liberação dos recursos para efetivar a contratação da empresa vencedora do certame. Esta vantagem toma maior relevância ao se considerar que, muitas vezes, o Congresso Nacional não aprova a Lei Orçamentária antes do final do exercício anterior.

A economia é decorrente, principalmente, da realização de um único certame licitatório para diversas contratações. Dessa forma, Marçal Justen Filho explica, in ‘Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos’, que, utilizando o SRP, ao se deparar com a necessidade de realizar aquisições reiteradas e contínuas de produtos semelhantes, a Administração não precisa realizar uma nova licitação para cada aquisição, bastando um único procedimento licitatório.

Pelas vantagens que o SRP apresenta, o Tribunal de Contas da União proferiu, por diversas vezes, recomendações/determinações a órgãos e entidades com o fim de estimular a utilização dessa sistemática. Dentre os Acórdãos proferidos pode-se citar: Acórdãos Plenário nºs. 158/2003, 1365/2003 e 214/2006; Acórdãos Primeira Câmara nºs. 1586/2003, 2366/2003, 2521/2003 e 2582/2005.”

Conforme exposto, no âmbito da União, a respectiva Corte de Contas reconhece e estimula que a sistemática do registro de preços seja adotada pelos órgãos e entidades cujas atividades estejam sob seu controle, em decorrência das vantagens apresentadas por tal sistema.

Ademais, em não havendo o esgotamento da estimativa total na primeira compra entende-se pelo cabimento da utilização do procedimento auxiliar em questão.

8.9 Forma e critério de seleção do fornecedor e qualificação técnica: Será sob a forma da modalidade de Pregão eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item, tratando de bem comum, devendo ser entregues na etapa devida as documentações necessárias à comprovação de capacidade de fornecimento, a serem listadas em Termo de Referência para habilitação do fornecedor, incluindo os seguintes pontos:

8.9.1 A empresa declarada de melhor oferta deverá enviar amostrado produto, para aprovação, à Rua Afonso Cavalcanti, 455, sala 814, S/SUBG/CLA/GL, no prazo de 07 (sete) dias úteis após o encerramento, sob pena de desclassificação.

8.9.2 A entrega da (s) respectiva (s) amostra (s) deverá ser feita em envelope ou embalagem, contendo a seguinte identificação: nome da empresa, data, nº do processo e item cotado, critério de caráter eliminatório, os produtos serão avaliados mediante a realização de avaliação técnica por profissionais da área demandante, visando à comprovação da qualidade do produto, que deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência.

8.9.3 Em se tratando de produto industrial, caberá à empresa encaminhar informações prestadas pelo fabricante através de impressos apropriados que devam acompanhar o produto (Lei 8078/90, seção I, Art. 8, parágrafo único).

8.9.4 Inclusive em se tratando da validade, no que couber e dentro das especificações do fabricante, deverá constar a informação em embalagem.

8.10 Validade:

8.10.1 Os produtos ofertados deverão atender à Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

8.10.2 Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente em embalagens originais, contendo: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações.

8.10.3 Os produtos deverão ter, na data da entrega, no mínimo 80% (oitenta por cento) do seu prazo de validade ainda por vencer, com a data de validade impressa em cada item.

9. Modelo de execução do objeto, definindo como os resultados serão produzidos desde seu início até o seu encerramento: Itens a serem fornecidos pela Empresa visando os resultados pretendidos, com entrega em até 30 (dias) dias corridos, contados a partir da retirada da Nota de Empenho, através de agendamento prévio pelos telefones (21) 2595-5537, (21) 98909-2694, (21) 2589-4019 na Antiga Estrada Rio São Paulo, 176 – Campo Grande/RJ – CEP. 23.087-005. Assim, seguirá o atingimento de resultados visando suprimento através da compra dos materiais desejados para execução do trabalho de campo com maior eficácia e eficiência, reduzindo de forma representativa a população de mosquitos.

10. Modelo de gestão com apontamento da fiscalização da aquisição:

10.1 Obrigações do Fornecedor

10.1.1 Entregar o objeto deste Termo de Referência na forma e prazo estabelecidos, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente preenchida, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa e obedecendo ao prescrito na descrição do produto;

10.1.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de consumo, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência;

10.1.3 Assumir a responsabilidade por toda a logística de entrega;

10.1.4 Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Fiscalização na entrega do objeto;

10.1.5 Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência;

10.1.6 Garantir a qualidade dos produtos e a efetividade do fornecimento;

10.1.7 A Empresa deverá fornecer os produtos de acordo com a solicitação, através de ordem de fornecimento, consubstanciada em ofício, que deverá conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, preços unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição;

10.1.8 Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente em embalagens originais, contendo: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações;

10.1.9 A(s) empresa(s) deverão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e às suas expensas, proceder à substituição, troca ou reposição dos materiais que porventura forem entregues com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações deste Termo de Referência.

10.2 Obrigações da Administração e Fiscalização

10.2.1 Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas, bem como o que consta das especificações deste Termo de Referência;

10.2.2 Fiscalizar a entrega dos materiais através de servidor especialmente designado para este fim por intermédio do Gestor, de acordo com a Lei nº 14.133/2021;

10.2.3 O Fiscal deverá comunicar à Autoridade Superior, quaisquer ocorrências passíveis das sanções administrativas previstas em Termo de Referência e Edital e que ultrapassem a sua competência;

10.2.4 Verificar, fiscalizar e intervir quando do recebimento da fatura discriminativa quando constar alguma discrepância em relação à aquisição em desconformidade ou relacionado às diferenças entre o estabelecido e o entregue;

10.2.5 Reservar local apropriado para o recebimento do objeto deste documento;

10.2.6 Receber o objeto de acordo com as especificações descritas neste documento.

11. Critérios de medição e pagamento

11.1 Sanções:

- A recusa em retirar e/ou formalizar o Instrumento cabível e/ou pelo descumprimento total ou parcial do Termo de Referência, caracterizando inexecução total ou parcial, o fornecedor, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções e penalidades previstas na legislação vigente, com base no art. 156 e demais pertinentes da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- (a) Advertência;
- (b) Multa;
- (c) Impedimento de licitar e contratar;
- (d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 Glosas:

- Entende-se por glosa o desconto a ser efetivado em razão dos descumprimentos dos itens citados neste Termo de Referência e Edital Licitatório, a critério da autoridade competente.
- A glosa não se confunde com as retenções e sanções a serem aplicadas eventualmente.

- As glosas serão efetivadas por meio de desconto na nota fiscal (antes de sua emissão) ou por meio de carta de desconto (após a emissão da nota fiscal).
- Sem o desconto das glosas na fatura, os processos não poderão ser liquidados.
- Em caso de descumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, independente de eventuais glosas a serem aplicadas, poderá haver retenção pelos seguintes critérios:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

- A qualidade da execução da entrega será medida por meio dos indicadores estabelecidos abaixo;
- Quando os indicadores resultarem em valor acima de 06 (seis) pontos, além da glosa, poderá ser aplicada multa compensatória de forma proporcional à obrigação inadimplida, conforme sanção descrita neste Termo de Referência;
- A recorrência de motivos que levaram à aplicação de glosas poderá se configurar inexecução do objeto, situação sujeita a sanções administrativas;
- As glosas definidas em cada um dos indicadores podem ser aplicadas de forma acumulativa;
- O resultado da apuração da pontuação e respectivo percentual da glosa serão comunicados pelo fiscal, por meio de notificação formal, a então fornecedora, que terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação, para contestar;

Indicador	
SOMATÓRIO PONDERADO DE OCORRÊNCIAS (IRREGULARIDADES) APRESENTADAS	
ITEM	DESCRIÇÃO
FINALIDADE	Garantir que a entrega ocorra conforme especificações do Termo de Referência.
META A CUMPRIR	Fornecimento de 100% do quantitativo dentro das especificações do TR.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Planilha de controle de ocorrências
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Verificar as datas das ocorrências
PERIODICIDADE	De acordo com a entrega
FORMA DE CÁLCULO	Somatório da pontuação obtida em cada ocorrência apontada dentro do período definido, conforme tabela de pontuação acumulada (abaixo).
INÍCIO	Data definida para entrega
FAIXAS DE GLOSA NO PAGAMENTO	Até 2 (dois) pontos = 100% da fatura, ou seja, não há glosa.
	De 3 à 4 pontos = 97% da Fatura, ou seja, glosa de 3% sobre o valor da NF.
	De 5 à 6 pontos = 95% da Fatura, ou seja, glosa de 5% sobre o valor da NF.

	Acima de 6 pontos = 90% da Fatura, ou seja, glosa, de 10% sobre o valor da NF
--	---

OCORRÊNCIA	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO	Nº DE OCORRÊNCIA NO PERÍODO	PONTUAÇÃO TOTAL
Modificação na data da entrega dos materiais sem prévio aviso.	Condicional à verificação pelo fiscal ou a comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência.	1		
Fornecimento de materiais em desconformidade com o determinado em Termo de Referência.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	1		
Deixar de substituir materiais com defeito ou avarias detectados no fornecimento	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na data.	2		
Recusar-se a executar a entrega, sem motivo justificado ou determinação formal.	A empresa deverá justificar imediatamente a razão da inexecução parcial.	2		
Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa no Termo de Referência não especificada nesta tabela	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	1		
TOTAL				

- 12. Forma e critérios de seleção do prestador/fornecedor e pertinência da área técnica – qualificação técnica:** A seleção do fornecedor seguirá por Pregão eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item. Deverão ser entregues na etapa devida as documentações necessárias, a serem listadas neste Termo de Referência para habilitação do fornecedor e **amostras**.

- 12.1** Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando capacidade de fornecimento pertinente e compatível com o objeto da aquisição, considerando 25% (vinte e cinco por cento) do total de unidades;
- 12.2** Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pela(s) Contratada(s), desde que sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto a ser adquirido;
- 12.3** A empresa declarada de melhor oferta deverá enviar amostra do produto para aprovação, para endereço Rua Afonso Cavalcante nº 455 sala 814, S/SUBG/CLA/GL no prazo de sete dias úteis após encerramento sob pena de desclassificação;
- 12.4** Caberá à empresa encaminhar informações prestadas pelo fabricante através de impressos ou descritivos que devam acompanhar o produto;
- 12.5** Inclusive em se tratando de validade, no que couber e dentro das especificações do fabricante, deverá constar informação em embalagem;
- 12.6 Justificativa para a exigência da qualificação técnica com indicação da parcela de maior relevância do objeto:**

As exigências levantadas são as necessárias e suficientes para que seja realizada a análise por parte da área técnica que aqui subscreve, dentro dos padrões estabelecidos para o fornecimento, com a indicação de maior relevância abrangendo 25% (vinte e cinco por cento) concernentes à aquisição pretendida como o mínimo para comprovação de capacidade de fornecimento e pertinência com o objeto.

Qualquer outro ponto elucidado para habilitação será matéria de observação de setor competente em conjunto com a manifestação emitida por esta Gerência para o devido prosseguimento do processo em epígrafe, não cabendo a esta área a avaliação de documentações jurídicas e econômico-financeiras.

A determinação da demonstração da qualificação técnica tem seu fundamento no princípio da eficiência, consagrado no Art. 37 da Carta Magna da República. Neste sentido, o professor Marçal Justen Filho leciona:

“A proposta deverá ser avaliada segundo os critérios de aceitabilidade determinados na lei e no edital. Esses critérios envolvem inclusive o padrão mínimo de qualidade aceitável. A administração não pode aceitar um objeto destituído da qualidade mínima necessária a satisfazer as necessidades a que se destina. O interesse em obter a proposta mais vantajosa não autoriza a administração a ignorar a qualidade mínima aceitável.”

A requisição também se encontra balizada nas instruções preconizadas na letra do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e em consonância com o entendimento exarado pela jurisprudência do Colendo Tribunal de Contas da União, no Acórdão 1.046/2014, dizendo que:

"No tocante ao receio expressado pelo CFC de que a falta de avaliação técnica das propostas poderia levar empresas sem capacitação a assumir a execução do objeto, partilho do entendimento da unidade técnica no sentido de que isso seria evitado com a definição, no termo de referência do pregão, dos padrões/especificações exigidos para a garantia de qualidade do serviço. Ademais, no pregão, a capacidade técnica não é ignorada, sendo sua análise tão somente transferida para momento posterior (fase de habilitação)".

Ora, acerca das exigências de qualificação técnica compatíveis com o objeto da licitação, cabe dizer, não caracterizam qualquer prejuízo ou restrição ao caráter competitivo do certame. Também o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou sobre o tema no julgamento do REsp nº 1.257.886/PE, 2ª T., rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. em 03.11.2011, DJe de 11.11.2011):

"4. Não fere a igualdade entre os licitantes, nem tampouco a ampla competitividade entre eles, o condicionamento editais referente à experiência prévia dos concorrentes no âmbito do objeto licitado, a pretexto de demonstração de qualificação técnica (...)

5. Os princípios da igualdade entre os concorrentes e da ampla competitividade não são absolutos, devendo ser ponderados com outros princípios próprios do campo das licitações, entre eles o da garantia da seleção da melhor proposta e o da segurança do serviço/produto licitado". (...)

Justifica-se, portanto, tal premissa tendo em vista a conjugação deste aos princípios norteadores da licitação, visto que, ainda, há previsão legal para tanto e, sendo essa alinhada à jurisprudência, nesses termos, percentuais e condições, tal imposição é:

- 1. Adequada** (a prévia experiência em atividades congêneres ou similares ao objeto licitado é medida que faz presumir, como meio a qualificação técnica o fim visado);
- 2. Necessária** (a prévia experiência em atividades congêneres ou similares ao objeto licitado é medida de fácil demonstração, autorizando a sumarização das exigências legais);
- 3. Proporcional** em sentido estrito (facilita a escolha da Administração Pública, porque nivela os competidores, uma vez que parte de uma qualificação mínima, permitindo, inclusive, o destaque objetivo das propostas mais vantajosas).

Assim, a qualificação técnica, como critério de seleção do fornecedor/prestador de serviços, se mostra imprescindível para uma contratação/aquisição equilibrada prezando pela qualidade mínima, experiência e compatibilidade necessária, como forma de garantir condições adequadas para suprir sua destinação em sua plenitude visando o interesse público e atendimento à coletividade.

13. Estimativa do valor da aquisição: A estimativa da aquisição será informada em tempo pelo setor responsável pelo mapa de pesquisa, valendo ressalva para inclusão de série histórica e memória de cálculo em Anexo I deste Termo, que elucidam os itens pretendidos como fracassados em processos anteriores.

14. Adequação orçamentária:

A adequação orçamentária caberá ao setor competente pelo tema, em etapa pertinente para providências e em conformação com o previsto em Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 com base na Lei nº 8235/2024 que trata da Lei Orçamentária Anual desta Prefeitura para o exercício financeiro de 2024.

A despesa deverá ocorrer através do PT 18.01.10.305.0308.2970, META 4612 pela unidade SVS.

15. Definição do regime e do local da entrega:

A entrega deverá ser efetuada na Antiga Estrada Rio São Paulo, 176 – Campo Grande/RJ – CEP. 23.087-005 – Tel.: 2589-4019 conforme tratativa entre empresa e Administração.

A entrega do material deverá ocorrer em até 30 (dias) dias corridos, contados a partir da retirada da Nota de Empenho, através de agendamento prévio pelos telefones (21) 2595-5537, (21) 98909-2694, (21) 2589-4019.

16. Elementos necessários à gestão da aquisição, na forma do art. 41 do Decreto Rio nº 51.629/2022: Seguindo a ordem dos incisos do dispositivo legal:

I - Cronograma de execução física, com os principais serviços ou bens que a compõem e a previsão estimada de desembolso para cada uma delas, e financeira, contendo o detalhamento das etapas ou fases da solução a ser contratada – não é pertinente a esta área técnica, restando tal manifestação a cargo de setor competente pela etapa;

II - Fixação de critérios de avaliação dos serviços prestados – Não aplicável para presente aquisição, considerando que existe IMR (Instrumento de Medição de Resultado) para avaliação da entrega no item 11 (onze);

III - Indicação dos quantitativos demandados para planejamento e gestão das necessidades – item 04 (quatro);

IV - Garantia de inspeções e diligências, quando aplicável, e sua forma de exercício – Não aplicável;

V - Definição dos meios, físicos ou digitais, para comunicação entre o contratante e o contratado – Item 4 (quatro) e Item 15 (quinze);

VI - Exigência ou não de garantia contratual, na forma dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Não aplicável para presente aquisição.

17. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A demanda é disposta em itens, conforme critério de julgamento adotado.

Tratando do caráter de divisibilidade quanto a ME e EPP, o objeto se configura como indivisível, com base na Lei Complementar nº 123/2006 c/c a Resolução SMA nº 1594/2010 e Decreto Rio nº 31.349/2009, dada a possibilidade de prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto, já que cada item em caso de divisão iria perfazer quantitativo em pequeno número que implicaria risco de falecimento da pretensão, o que resta inviável frente à finalidade dos materiais ao combate da proliferação de mosquitos, como forma de manutenção ao controle de epidemia da dengue.

18. Aquisições/contratações correlatas e/ou interdependentes

Não aplicável.

19. Preponderância de mão de obra e finalidade:

Este processo trata de aquisição, não havendo, portanto, preponderância de mão de obra.

20. Definição de máximo e mínimo conforme cita o artigo 82, I e II da Lei nº 14.133/2021: O máximo se define pela própria estimativa total de cada item. Não há mínimo a ser cotado, considerando que cada item será cotado em sua totalidade, para que não haja qualquer risco de prejuízo ou comprometimento da demanda.

21. Previsão da possibilidade de diferentes preços conforme cita o artigo 82, III da Lei nº 14.133/2021: Não aplicável considerando que a entrega se dará em um único endereço e que a demanda está disposta em itens, os quais serão adquiridos e cotados em sua estimativa total.

22. Previsão da possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela, conforme cita o artigo 82, IV da Lei nº 14.133/2021: Não aplicável, visto que, como já exposto, cada item será cotado em sua totalidade não sendo, portanto, admitida a possibilidade de quantitativo inferior ao máximo.

23. Da possibilidade de registro de mais de um prestador/fornecedor conforme cita o artigo 82, VII da Lei nº 14.133/2021: O registro de mais de um prestador é possível desde que ofereça o objeto no mesmo preço do licitante vencedor. Desta forma, em caso de problemas com o primeiro classificado, o fornecimento poderá ser suprido por outro registrado sequencialmente na ordem de classificação. Vale lembrar que o disposto será em caráter de cadastro de reserva, como define Decreto Rio Nº 51.078, art. 71, § 5º, I.

24. Considerações finais:

24.1 As partes se obrigam igualmente ao disposto em Termo de Referência;

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2024.

Maria Fernanda Araújo Barros
Gerente III – S/IVISA-RIO/CTATS/GAO
Matrícula: 11/207.787-3

Anexo I Memória de Cálculo e Série

Processo	Contrato/Convênio	Vigência	Fornecedor	Valor Total	Meta física prevista	Meta física realizada
09/001331/2013	Sem contrato	2015	SULDEBRAS - SUL DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	100.768,00	VISTORIA REALIZADA NOS IMOVEIS DA CIDADE - VIGILANCIA EM SAUDE AMBIENTAL	VISTORIA REALIZADA NOS IMOVEIS DA CIDADE - VIGILANCIA EM SAUDE AMBIENTAL
09/044991/2017	Sem contrato	PE Nº 296/18	CSX COMERCIAL EIRELLI	117.208,00	VISTORIA REALIZADA NOS IMOVEIS DA CIDADE - VIGILANCIA EM SAUDE AMBIENTAL	VISTORIA REALIZADA NOS IMOVEIS DA CIDADE - VIGILANCIA EM SAUDE AMBIENTAL

Processo	Contrato/Convênio	Vigência	Fornecedor	Valor Total	Meta física prevista	Meta física realizada
09/001180/2015	Sem contrato	Ata RP nº 036/2016 – PE 192/2016 – 13/06/2016 a 12/06/2017	COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELLI LTDA	63.955,88	VISTORIA REALIZADA NOS IMOVEIS DA CIDADE - VIGILANCIA EM SAUDE AMBIENTAL	VISTORIA REALIZADA NOS IMOVEIS DA CIDADE - VIGILANCIA EM SAUDE AMBIENTAL
09/001341/2020	Sem contrato	PE SMS/SRP Nº 256/2022	<i>Item Lanterna fracassado</i>	0,00	VISTORIA REALIZADA NOS IMOVEIS DA CIDADE - VIGILANCIA EM SAUDE AMBIENTAL	VISTORIA REALIZADA NOS IMOVEIS DA CIDADE - VIGILANCIA EM SAUDE AMBIENTAL
09/003573/2022	Sem contrato	PE Nº 339/2023	<i>Item Lanterna fracassado</i>	0,00	VISTORIA REALIZADA NOS IMOVEIS DA CIDADE - VIGILANCIA EM SAUDE AMBIENTAL	VISTORIA REALIZADA NOS IMOVEIS DA CIDADE - VIGILANCIA EM SAUDE AMBIENTAL

Anexo II Detalhamento prancheta



Pantone 7693 C

C 100 M50 Y0 K40

Pantone 311C

C 70 M0 Y0 K0

ELEMENTOS - CORES

Logo Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

Em duas versões de acordo com as referentes aplicações disponíveis neste manual.

Os logos brancos nesta página estão aplicados sob boxes pretos apenas para visualização - não usar nada preto nas peças.